

CAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.937 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado dos seguintes profissionais:

I – 01 (um) Nutricionista, Padrão 13, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 2.181,24 (dois mil cento e oitenta e um reais com vinte e quatro centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e será pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso. I será de natureza administrativa e encontra-se resguardados na Lei Municipal nº: 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social das seguintes rubricas.

0801.10.301.0002.2011.319004990100 (2662)
0801.10.301.0123.2066.319004990100 (2664)

Art. 5º Será permitido ao contratado (a), executar serviços extraordinários, receber adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 25 de novembro de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

25/11/21 a 09/12/21

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional Nutricionista pelo fato do contrato atual estar findando em 31/12/2021, e devido a necessidade para dar continuidade nos atendimentos e ações dentro do Município.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 25 de novembro de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017

De: Contabilidade
Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos:

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros, usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara: "Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentária pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ..."

2 - Entendimento da AGU: Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: "AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC N° 101 DE 2000".

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a criação ou expansão de ação governamental que implique aumento de despesa necessita observar os seus ditames e para isso a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delineam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

O vocábulo **criação** deriva do latim *creatio*, sendo empregado no sentido de ato de criar que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.

Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental, necessita ser expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento**, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera consequências financeiras com sua implementação.

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentária para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em se promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, tão-somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, sem de forma alguma, desrespeitar os limites por ela impostos.

atenciosamente.

João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49.839

refeiturã Municipal de Manoel Viana

idade Gestora..... Prefeitura Municipal de Manoel Viana

ite de Recursos ... 40 ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Saude
 id, Fonte Recursos: 0 Sem Detalhamento
 iãO..... 08 SECRET.SAUDE E ASSIST. SOCIAL
 idade Orcamentaria: 08.01 SECRETARIA DE SAUDE

Saldo Disponível

Dotacao			Saldo Disponível
Saude			
Atencao Basica			
010002	MANTER SERVICOS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS		
0100022.011000	Manutencao Atividades Secret. Saude e Assist Social		114.273,59
..90.04.00.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO		2663
..90.04.15.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		2662
..90.04.99.01.00	CONTRAT.TEMPO DETERM.DE PROFIS.DA SAUDE		
..90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		229
..90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR		530
..90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO		2114
..90.11.09.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		759
..90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		787
..90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS		815
..90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES		843
..90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO		569
..90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS		653
..90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS		597
..90.11.43.00.00	13o SALARIO		681
..90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		709
..90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO		737
..90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO		773
..90.11.74.00.00	SUBSIDIOS		2175
..90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		625
..90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		231
..90.13.02.01.00	INSS - SERVIDORES		872
..90.13.02.03.00	INSS - AGENTES POLITICOS		883
..90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI		232
..90.16.44.00.00	SERVICOS EXTRAORDINARIOS		899
..90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		2759
..90.94.01.01.00	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/		3267
..90.94.01.03.00	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALARIO IN		2785
..90.08.11.00.00	AUXILIO SAUDE		3619
..90.08.11.01.00	AUXILIO-SAUDE - PESSOAL ATIVO		3620
..90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL		234
..90.14.14.00.00	DIARIAS NO PAIS		923
..90.14.15.00.00	Diarias Curta Distancia		3137
..90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		235
..90.30.01.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		954
..90.30.04.00.00	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS		977
..90.30.07.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO		1001
..90.30.10.00.00	MATERIAL ODONTOLOGICO		2936
..90.30.15.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS		1256
..90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE		1026
..90.30.17.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)		1053
..90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA		1077
..90.30.22.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN		1101

Refeitura Municipal de Manoel Viana

idade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Plano de Recursos ...: 4520 Atencao Primaria em Saude

Mod. Fonte Recursos: 0 Sem Detalhamento

Plano.....: 08 SECRET.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

idade Orcamentaria: 08.01 SECRETRIA DE SAUDE

Dotacao

Saldo Disponivel

Saude

Saude			Saldo Disponivel
001	Atencao Basica		
0010123	SAUDE BASICA PARA TODOS		
00101232.066000	Manter Programa P S F		
1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2654	48.526,90
1.90.04.99.01.00	CONTRAT.TEMPO DETERM.DE PROFIS.DA SAUDE	2664	
1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	291	69.748,30
1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	535	
1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	2133	
1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	794	
1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	820	
1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	848	
1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	574	
1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	658	
1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	602	
1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	686	
1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	714	
1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	742	
1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	2149	
1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	630	
1.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3625	124.497,27
1.90.30.01.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3634	
1.90.30.04.00.00	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3679	
1.90.30.10.00.00	MATERIAL ODONTOLOGICO	3635	
1.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3665	
1.90.30.17.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	3647	
1.90.30.22.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	3637	
1.90.30.25.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	3655	
1.90.30.26.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	3656	
1.90.30.30.00.00	MATERIAL PARA COMUNICACOES	3675	
1.90.30.36.00.00	MATERIAL HOSPITALAR	3636	
1.90.30.39.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULO	3638	
1.90.36.99.00.00	OUTROS SERVICOS	293	100,00
1.90.36.99.07.00	DEMAIS SERV. TERC.PES.FISICA	2071	
1.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	3626	33.563,60
1.90.39.19.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	3639	
1.90.39.43.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	3640	
1.90.39.44.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	3641	
1.90.39.58.00.00	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	3642	
1.90.39.63.00.00	SERVICOS GRAFICOS	3643	
1.90.39.99.07.00	Demais Serv. Terc. Pesssca Juridica	3644	
1.90.39.99.14.00	Servico de coleta, transp. Dest. Lixo	3645	
1.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C	3681	0,00
00101232.070000	Manter Programa Saude na Escola - PSE		
1.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	294	593,50
1.90.30.10.00.00	MATERIAL ODONTOLOGICO	2933	
1.90.30.17.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	3375	